**ANEXO I**

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº /20\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 2421/2022

Termo de Colaboração nº \_/20\_\_ que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE AGUAÍ**, por meio da Secretaria de Educação Esportes e Cultura e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE AGUAÍ,** pessoa jurídica de direito público, sito a Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, nº 215, bairro Parque lnterlagos, AGUAÍ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.425.229/0001-79 neste ato representado por doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** e a Organização da Sociedade Civil de Aguaí, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua , nº \_\_ , Cidade Aguaí, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº , neste ato representada por seu (sua) representante legal o(a) Sr (a). \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_\_\_\_ -SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a seguir denominada **CONTRATADA** ,acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO,** decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03, nos termos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de Janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes, mediante a execução de serviços/projetos estabelecidos no Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável, do presente Termo de Colaboração, que tem por objeto a execução de serviço de canto e coral e oficinas de musicalização para adultos e idosos do Município de Aguaí, compreendo os seguintes lotes:

**OBJETO:** Execução de serviço de equipe multiprofissional para melhoria da qualidade da educação no Município de Aguaí, dividido entre os seguintes lotes:

**LOTE 1 –** Atendimento fonoaudiológico educacional ‘’*in loco*’’ para até 40 alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme orientações da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, sendo individual ou em grupo, com orientação para os familiares, educadores e gestores;

**LOTE 2 –** Atendimento psicológico educacional ‘’*in loco’’* para até 80 alunos da Rede Municipal de Ensino, Infantil e Fundamental, conforme orientações da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, sendo individual ou em grupo, com orientação para os familiares, educadores e gestores;

**LOTE 3 –** Atendimento de serviço social para identificar os alunos que estão passando por vulnerabilidade social ou sofrendo violação/ameaça a seus direitos, orientar a família sobre o desenvolvimento do aluno e encaminha-lo para órgãos específicos em conjunto com a Rede Municipal;

**LOTE 4 –** Serviço de acompanhamento *“in loco”* para até 18 alunos da Rede Municipal de Ensino com Transtorno do Espectro Autista, por meio do acompanhamento de auxiliares especializados e da construção e avaliação permanente do currículo adaptado dos respectivos alunos;

* 1. Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Chamamento Público nº \_\_\_\_\_ Processo Administrativo nº \_\_\_, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

* 1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R$ R$: 481.620,13 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais e treze centavos), proveniente de recurso municipal.
  2. As parcelas dos recursos municipais transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma desembolso aprovado no plano de trabalho, transferidos eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.
  3. O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n.º 13.019/2014.
  4. Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.
  5. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, o repasse da quarta, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação da prestação de contas. O pagamento das parcelas 4, 7 e 10 somente será efetuado mediante apresentação da prestação parcial ao trimestre anterior.
  6. A prestação parcial ao trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS**

* 1. Os pagamentos serão realizados em 12 (doze) parcelas, sendo até o dia 10 de cada mês, transferidos em contas bancárias distintas e vinculadas conforme a fonte de recurso, obedecendo o cronograma de desembolso mensal.

**CLÁUSULA QUARTA - RECURSO FINANCEIRO**

* 1. Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Valor global: R$: 481.620,13 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais e treze centavos) provenientes de Recurso Municipal, dotação orçamentária 33.50.39.00, fonte de recurso 01.240.000, ficha conforme a LOA do exercício 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

* 1. **A CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho;
2. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
3. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
4. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
5. analisar os relatórios de execução do objeto;
6. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do art. 57 do Decreto nº 13.019, de 2014;
7. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
8. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa excllusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
9. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
10. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno
11. ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
12. publicar, no Diário Oficial, extrato do Termo de Colaboração;
13. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
14. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
15. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
16. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
17. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
    1. **A CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
18. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes;
19. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
20. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
21. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
22. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
23. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;
24. cumprir em sua integralidade, as exigências do Chamamento Público, Plano de Trabalho e seus anexos.
25. comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
26. fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
27. pagar seus funcionários em dia;
28. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno, e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
29. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
30. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado
31. garantir sua guarda e manutenção;
32. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
33. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
34. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
35. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;
36. na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá retomar os bens públicos em poder da organização parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
37. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
38. comunicar à Administração Públicasuas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
39. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
40. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
41. utilizar as despesas relacionadas à execução da parceria sendo proibido utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.
42. apresentar o Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
43. a prestação parcial ao trimestre compreende da apresentação do Relatório de Execução do Objeto que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, e o Relatório da Execução Financeira que relaciona cada meta, etapa e fase do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, inclusive, indicando as receitas, as despesas e os rendimentos das aplicações financeiras, bem como o saldo da conta se houver até o período de que trata a prestação de contas.

**CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

* 1. A fiscalização da parceria será feita pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Técnicos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, devidamente autorizados pelo Secretário da pasta, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei n.º 13.019/2014:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
2. Informar o Controle Interno Municipal e o Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
3. Emitir parecer técnico conclusivo;
4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
5. A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas;
6. Arquivar as notas de empenho (pelo prazo de 5 anos) a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária de que trata a súmula em questão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE**

* 1. O Município de AGUAÍ ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

**CLÁUSULA OITAVA- DO PRAZO**

* 1. O prazo para execução da presente parceria será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, de acordo com o cronograma físico financeiro constante no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogados na forma da lei.
  2. O prazo estabelecido na Cláusula 8.1 deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos art.(s) 56 e 57, ambos da Lei n.º 13.019/2014 e Decreto Municipal n.º 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.
  3. A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do contrato em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

**CLÁUSULA NONA**

* 1. A Contratada obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução, conforme pactuado no Plano de Trabalho - parte integrante a este.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC (ART.73, VII)**

* 1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de (fomento ou de colaboração) e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso li deste artigo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

* 1. A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22, 24 e 37 da Lei n.º 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes à matéria, conforme as condições do contrato.
  2. No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, este deve ser de 1 ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

* 1. Se, por qualquer razão, a Contratada não acatar qualquer laudo, parecer ou relatório do gestor da parceria, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica ou contábil relativa à discordância.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos qual obrigatoriamente indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.
2. A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
3. As alterações previstas no caput necessitam da aprovação de novo Plano de Trabalho pela administração pública, de análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**15.1** O presente Termo de Colaboração poderá ser extinto nos seguintes casos:

1. em razão de decurso de prazo;
2. de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
3. se denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
4. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
5. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
6. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
7. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
8. violação da legislação aplicável;
9. cometimento de falhas reiteradas na execução;
10. malversação de recursos públicos;
11. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
12. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
13. descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
14. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
15. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

* 1. O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente no que couberem, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 3.494, de 06 de janeiro de 2017 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1** A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Monitoramento e Avaliação, Técnicos da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, e pelo Gestor da Parceria, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil contratada, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1** As partes elegem o foro da Comarca de AGUAÍ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

AGUAÍ, \_\_ de \_\_\_ de 20\_\_.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA ARAÚJO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**

**SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

**TESTEMUNHAS:**

**1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

*(redação dada pela resolução nº 11/2021)*

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°**:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**OBJETO:** Execução de serviço de equipe multiprofissional para melhoria da qualidade da educação no Município de Aguaí, dividido entre os seguintes lotes:

**LOTE 1 –** Atendimento fonoaudiológico educacional ‘’in loco’’ para até 40 alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, conforme orientações da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, sendo individual ou em grupo, com orientação para os familiares, educadores e gestores;

**LOTE 2 –** Atendimento psicológico educacional ‘’in loco’’ para até 80 alunos da Rede Municipal de Ensino, Infantil e Fundamental, conforme orientações da Secretaria de Educação, Esportes e Cultura, sendo individual ou em grupo, com orientação para os familiares, educadores e gestores;

**LOTE 3 –** Atendimento de serviço social para identificar os alunos que estão passando por vulnerabilidade social ou sofrendo violação/ameaça a seus direitos, orientar a família sobre o desenvolvimento do aluno e encaminha-lo para órgãos específicos em conjunto com a Rede Municipal;

**LOTE 4 –** Serviço de acompanhamento “in loco” para até 18 alunos da Rede Municipal de Ensino com Transtorno do Espectro Autista, por meio do acompanhamento de auxiliares especializados e da construção e avaliação permanente do currículo adaptado dos respectivos alunos.

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R$: 481.620,13 (quatrocentos e oitenta e um mil e seiscentos e vinte reais e treze centavos).

**EXERCÍCIO:** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: ­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CPF: 456.399.308-53

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

**PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Cargo: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA

CPF: 456.399.308-53

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Aguaí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_2022